



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 05/2026

De iniciativa do Vereador **JOÃO VIANEI DE CARVALHO**, o projeto epigrafado que “Institui o Selo Municipal “Estabelecimento Amigo dos Animais” no Município de Ipatinga”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

“Institui o Selo Municipal “Estabelecimento Amigo dos Animais” no Município de Ipatinga”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga, o Selo Municipal “Estabelecimento Amigo dos Animais”, destinado ao reconhecimento de estabelecimentos comerciais que, de forma voluntária, adotem práticas de acolhimento, respeito, segurança e bem-estar animal, permitindo a presença de animais de estimação, quando compatível com a atividade desenvolvida e observadas as normas sanitárias e de segurança, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Selo de que trata esta Lei terá caráter educativo, simbólico e não obrigatório, sendo concedido aos estabelecimentos que atenderem aos critérios mínimos definidos nesta Lei e aos critérios complementares que vierem a ser estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Para a concessão do Selo, o estabelecimento deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios básicos:

I – disponibilizar recipientes com água potável para os animais;

II – permitir o acesso e a permanência de animais de estimação, quando permitido pela legislação sanitária, respeitadas as normas de segurança;

III – manter ambiente adequado, limpo e seguro para a presença de animais;



IV – assegurar tratamento respeitoso e não discriminatório aos clientes acompanhados de animais, inclusive cães-guia, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Poderão ser considerados critérios complementares, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I – existência de espaço pet específico, seguro e sinalizado;

II – adoção de boas práticas de higiene e controle sanitário;

III – participação ou apoio a campanhas de adoção responsável, vacinação, castração ou proteção animal;

IV – promoção de ações educativas relacionadas ao bem-estar animal e à guarda responsável.

Parágrafo único. O atendimento aos critérios complementares não será obrigatório, mas poderá ser considerado para fins de destaque institucional do estabelecimento.

Art. 5º O Selo Municipal “Estabelecimento Amigo dos Animais” terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação pelo órgão municipal competente.

Art. 6º A solicitação, análise, concessão, renovação, suspensão e eventual cancelamento do Selo serão realizadas por órgão do Poder Executivo Municipal designado em regulamento.

Art. 7º Os estabelecimentos contemplados com o Selo poderão:

I – utilizar o selo em material visual, informativo ou publicitário, conforme padrões definidos pelo Município;

II – receber material informativo e orientativo fornecido pelo órgão competente;

III – integrar ações educativas e campanhas institucionais voltadas à proteção e ao bem-estar animal, quando promovidas pelo Município.

Parágrafo único. A utilização do selo deverá observar as normas de comunicação institucional definidas em regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, associações comerciais e entidades de proteção animal para fins de execução, orientação e divulgação do Selo.



Art. 9º A adesão ao Selo Municipal “Estabelecimento Amigo dos Animais” é facultativa, não implicando obrigação legal para os estabelecimentos que optarem por não participar do Programa.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo:

I – os procedimentos para solicitação e concessão do Selo;

II – os critérios técnicos e sanitários complementares;

III – o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento;

IV – o modelo visual e as formas de divulgação do Selo.

Art. 11 A execução desta Lei não implica criação de despesa obrigatória, ficando condicionada à existência de dotações orçamentárias próprias e à disponibilidade financeira do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

Página de assinaturas



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 13 fev 2026
16:37:35 |  | Comissoes De Vereadores criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 13 fev 2026
16:40:18 |  | Assessoria Técnica (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 13 fev 2026
17:22:54 |  | Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 13 fev 2026
17:22:57 |  | Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 13 fev 2026
17:26:30 |  | Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 13 fev 2026
17:34:26 |  | Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 13 fev 2026
17:34:28 |  | Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |

